



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 110/2017	
Referência	Processo nº 1063481/2017	
Interessado	RIX INTERNET LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1063481/2017, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsabilidade Técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317^a, apreciando o processo nº 1063481/2017, em que a firma **RIX INTERNET LTDA - ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000034000-1, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica da Tec. Eletrotec. KARINA ALVES DE AGUIAR ANDRADE, CREA - PB nº 161617523-0, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o Sr. Valdemir Cesar da Silva; b) Consolidação do Contrato Social, registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 03/12/2015; c) Contrato de Prestação de Serviços; d) ART PB20170120685, para o registro de cargo/função, e; **considerando** a natureza do objeto social da empresa requerente não compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT; **considerando** que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implicam em um acompanhamento constante e efetivo de profissional legalmente habilitado indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB; **considerando** que as atividades do objeto social da empresa requerente são privativas dos profissionais da área de Telecomunicações, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia e do Decreto 90.922/85; **considerando** que a requerente possui no seu quadro técnico profissional de nível superior da modalidade elétrica com atribuição do artigo 9º da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico uma profissional Técnica Industrial, devidamente registrado no Crea-PB, habilitada para atuar na área de eletrotécnica, nos termos do Decreto 90.922/85, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica da Eletrotécnica KARINA ALVES DE AGUIAR ANDRADE, CREA - PB nº 161617523-0, com atribuições no Decreto 90.933/1965, atinentes as atividades em Eletrotécnica. As atividades do profissional indicado como Responsável Técnico, devem ser compatíveis com o objeto da Empresa. Sugerimos a contratação de um profissional habilitado na área de Telecomunicações visando atender a Resolução 336/1989. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Antônio dos Santos Dália e Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)